



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0016/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA E A IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INFORMATIVOS TÉCNICOS MENSAIS "ON LINE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0037/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 0002/2023

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ALCIDIR FELCHILCHER**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1.518.8051 e do CPF 518.040.009-06, residente e domiciliado na Rua XV de novembro, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa, **IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.474.582/0001-67, com sede a Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885 A – Salas 301 e 302 – Canto – Florianópolis/SC – CEP 88.070-800, neste ato representada por seu Sócio, **ALEXANDRE ALVES**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 789.439.659-15, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**:

O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 25 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INFORMATIVOS TÉCNICOS MENSAIS "ON LINE"**, conforme segue:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
4	38973 - Assinatura de Informativos Técnicos Mensais e "on line"	MÊS	10	1.800,00	18.000,00



<p>Nas seguintes áreas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Assistência Social / Educação / Saúde;- Cerimonial e protocolo;- Compras, Licitações e contratos;- Contabilidade aplicada ao setor público / Organização dos controles internos e Auditoria / Patrimônio, almoxarifado e frota / tesouraria;- Cultura e Esportes / Turismo / Meio Ambiente;- Direito Tributário;- Estatuto da Criança e Adolescente;- Estrutura Organizacional (organogramas funcionais);- Gestão de Cidades (posturas, urbanismo, códigos);- Gestão de Processos / Liderança;- Obrigações Fiscais (E-Social, RGPS, obrigações assessorias) / Regime Geral da previdência;- Planejamento Governamental / Sistemas de custos e Governança / Transferências a Instituições Privadas;- Processos Administrativos e Judiciais (auxílios em defesa);- Regime Próprio de Previdência Social;- Segurança Pública / Trânsito;- Servidor Público;- Tabelas e Indicadores;- Técnica Legislativa e Legística / Processo Legislativo (LO, RI);- Transparência e Lei de Acesso à informação.				
---	--	--	--	--



CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E PAGAMENTO

2.1. O valor total deste Contrato é de **R\$18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)**, em parcelas mensais de **R\$1.800,00** (Um mil e oitocentos reais) e efetuado por transferência bancária, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante nota fiscal, apresentada na tesouraria da Prefeitura.

2.2. A CONTRATADA disponibilizará por meio de acesso específico com senha individual, Informativos Técnicos Mensais “on line”, sobre os assuntos relacionados abaixo:

- Assistência Social / Educação / Saúde
- Cerimonial e Protocolo
- Compras, Licitações e Contratos
- Contabilidade Aplicada ao Setor Público / Organização dos Controles Internos e Auditoria / Patrimônio, almoxarifado e frotas / Tesouraria
- Cultura e Esportes / Turismo / Meio Ambiente
- Direito Tributário
- Estatuto da Criança e Adolescente
- Estrutura Organizacional (organogramas funcionais)
- Gestão de Cidades (posturas, urbanismo, códigos)
- Gestão de Processos / Liderança
- Obrigações Fiscais (E-social, RGPS, obrigações acessórias) / Regime Geral de Previdência
- Planejamento Governamental / Sistemas de Custos e Governança / Transferências a Instituições Privadas
- Processos Administrativos e Judiciais (auxílios em defesas)
- Regime Próprio de Previdência Social
- Segurança Pública / Trânsito
- Servidor Público
- Tabelas e Indicadores
- Técnica Legislativa e Legística / Processo legislativo (LO, RI)
- Transparência e Lei de acesso à Informação

2.3. A assinatura dos informativos dá direito ao CONTRATANTE a acesso aos seguintes serviços:

2.3.1. Orientações técnicas por escrito nas áreas dos informativos, respondidas em até 7 (sete) dias, ou via telefone, internet ou pessoalmente na sede do IGAM SC.

2.3.2. Agenda mensal com todas as obrigações fiscais e legais;

2.3.3. Notas Técnicas de temas relevantes e atuais da administração pública;

2.3.4. Conversas pelo IGAM com vídeo aulas;

2.3.5. Disponibilização de modelos de projetos de leis, contratos, editais e outros inerentes à atividade do setor público;



2.3.6. IGAM Express – Recebimento de periódicos por e-mail de informações sobre as últimas decisões dos tribunais de contas e judiciais, notícias sobre legislações, entendimentos técnicos e melhores práticas de administração;

2.3.7. Valor diferenciado em cursos realizados pelo IGAM SC.

2.4. Os serviços terão início a partir da assinatura do contrato.

2.5. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após o recebimento e aceite do relatório de prestação de serviços e da Nota Fiscal/Fatura e pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. Caberá a **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamentos, exercer a fiscalização deste contrato, notificando por escrito à **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades ou desconformidades relacionadas à execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias abaixo:

3.33.90.39.01 – Assinatura de Periódicos e Anuidades.

CLÁUSULA QUINTA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 0037/2023, na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 0002/2023-IN, obrigando-se a **CONTRATADA** em manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º – O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º – Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam



os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à **CONTRATADA**, direito algum de reclamações ou indenização.

§ 4º – Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

§ 1º – A inadimplência por parte da **CONTRATADA**, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a **CONTRATADA**, às cominações legais cumuladas com perdas e danos, conforme artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

§2º – De acordo com o estabelecido na Lei de Licitações e Contratos, a **CONTRATADA** – De acordo com o estabelecido na Lei de Licitações e Contratos, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades, conforme prevê artigo 87 da Lei 8.666/93:

I – Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao **CONTRATANTE**;

II – Multa, de acordo com os seguintes termos:

- 1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, será aplicada multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente;
- 2 – Ocorrendo atraso na entrega do objeto/serviço contratado, será aplicada multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de **9,9%** (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;
- 3 – No descumprimento das demais obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição/serviço.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar esta Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 3º – As multas de que tratam os itens anteriores serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente da Prefeitura, ou cobrada judicialmente, com base no § 3º do artigo 86 da Lei 8.666/93.

§ 4º – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

§ 5º – A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

§ 6º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



1 – O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

§ 7º – No caso de aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção.

§ 8º – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

§ 9º – No caso da **CONTRATADA** não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no Parágrafo Quinto, III;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo do contrato é de **10 (dez) meses**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, sendo que o valor anual receberá reajuste pelo índice médio da variação positiva do IPCA acumulado no período de assinatura.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. As partes elegem o foro de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

Parágrafo único. A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá à Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, sendo realizado de conformidade com o que disciplina o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

Arroio Trinta-SC, 13 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ 82.826.462/0001-27
ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA
Alexandre Alves
CONTRATADO



Estado de Santa Catarina
Município de Arroio Trinta



TESTEMUNHAS

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
CPF N°: 789.542.589-72

WELITON LUIZ GODINHO
CPF N°: 089.609.619-06



Estado de Santa Catarina
Município de Arroio Trinta



CONTRATO N°0016 /2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 0037/2023
INEXIGIBILIDADE N° 00002/2023
FINALIDADE: CONTRATAÇÃO IGAN – INFORMATIVOS TÉCNICOS
CONTRATADA: IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA
VALOR: R\$ 1.800,00 MENSAIS